



AUTÓGRAFO Nº 079, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispões sobre a criação de projetos esportivos, culturais, sociais, de lazer e etc, para pessoas com deficiência pelas entidades que recebem recursos públicos pelo Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que a Mesa Diretora do Poder Legislativo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a aplicação de no mínimo 15% dos valores, para as entidades que recebam recursos públicos pelo município, seja por meio de subvenções, emendas parlamentares ou quaisquer outros meios, o desenvolvimento de projetos de inclusão para pessoas com deficiência, voltados à área esportiva, cultural, social, de lazer, etc.

Parágrafo único. As entidades para se habilitarem ao recebimento do recurso público na esfera municipal, deverão incluir também em seus projetos de captação financeira, os planos de trabalhos voltados à inclusão de pessoas com deficiência, conforme o caput do Art. 1º.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único. A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

Art. 3º O descumprimento desta Lei tornará a entidade inapta a receber recursos públicos de esfera pública municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, e verificará seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 17 de dezembro de 2020.


Ver. IRANI COELHO FERNANDES
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

Ver^a. SUZANA CARDOSO ALVES
1^a Secretária